

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/060597
RECORRENTE: JRJ LOCAÇÃO E LOGISTICA EIRELI
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000118015

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000118015**, ao rigor do art. 209 do CTB, Código: 606-8/3 por “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”, na data de 22/04/2021, na Rod. BA 093 Km 8,07 ENTR BR 324 – ENTR BA 524 (CANAL DO TRÁFEGO), na cidade de Simões Filho- BA. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **apresentou fora do prazo**.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso I vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;

Assim, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **C000118015**, lavrado contra **JRJ LOCAÇÃO E LOGISTICA EIRELI** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000118015**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000118015**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de Outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI